CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL**, que entre si fazem: **TONYA ROBERTA PETTENGILL NOVAES, BRASILEIRA, DIVORCIADA, ANALISTA DE SISTEMAS,** portadora da Cédula de Identidade RG nº **208.217/SSP-MS** e do CPF nº **120.800.038-10**, residente e domiciliado Nesta Capital, **INVENTÁRIANTE DO ESPÓLIO LENIS PETTENGILL NOVAES, CPF nº 962.905.361-68**, nomeio e constituo meu bastante **PROCURADOR CLEOMENES PEREIRA DA ROSA, BRASILEIRO, VIÚVO, CORRETOR DE IMÓVEIS CRECI/MS 2431,** portador da Cédula de Identidade RG nº **020647-SSP/MS** e do CPF nº **294.487.431-49,** com escritório na cidade de **CAMPO GRANDE/MS**, Sito à Rua Pedro Celestino, 1.850 - Centro, de ora em diante denominado **LOCADOR** e, de outro lado: **MARIA IMACULADA NOGUEIRA , BRASILEIRA, CASADA EM UNIÃO ESTÁVEL, JORNALISTA,** portador da Cédula de Identidade **RG nº 755297 SSP/MS** e do **CPF nº 652.459.111-91, E SEU ESPOSO FÁBIO COPETTI, BRASILEIRO, GERENTE FINANCEIRO, portador do CPF nº 700.902.971-72 e da Cédula de Identidade RG nº 980.102 SEJUSP/MS,** de ora em diante denominado(s) **LOCATÁRIO(S),** ajustam e contratam a locação do imóvel de propriedade do **LOCADOR**, um(a) **APARTAMENTO**, uso **RESIDENCIAL**, sito à **RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 2782 , APARTAMENTO 2002 - EDIFICIO SALVADOR DALI, JARDIM DOS ESTADOS,** nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO USO DO IMÓVEL
Aplicam-se ao presente contrato as disposições da lei 8.245/91 com as alterações da lei 12.112 sobre locação de imóvel urbano, e do Novo Código Civil pertinente a matéria. O imóvel objeto deste contrato, destina-se exclusivamente ao **USO RESIDENCIAL**, ficando expressamente vedados: a cessão, sublocação, transferência, empréstimo a qualquer título, sem prévia e expressa anuência do **LOCADOR**, o qual poderá recusar o consentimento, sem alegar razões, não assistindo ao(s) LOCATÁRIO(S) o direito de exigir(em) manifestações por escrito ou consentimento tácito. **O LOCADOR LOCA-O** ao(s) **LOCATÁRIO(S),** nas seguintes condições de uso: **DE ACORDO COM O LAUDO DE VISTORIA EM ANEXO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, VENCIMENTO E REAJUSTE
O **PRAZO** de locação é de **24 (VINTE E QUATRO) MESES**, iniciando-se em **1 de Novembro de 2022,** para terminar em **31 de Outubro de 2024,** data em que o(s) **LOCATÁRIO(S)** se obriga(m) a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que o recebeu(ram), independentemente de qualquer aviso, notificação e/ou interpelação de qualquer natureza, mesmo extrajudicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O vencimento do aluguel será sempre no dia 30(trinta) de cada mês.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O aluguel será reajustado anualmente pelo índice **IVAR** (Índice de Variação de Aluguéis Residenciais), da Fundação de Getúlio Vargas. Caso o(s) **LOCATÁRIO(S)** não desocupe(m) o imóvel no fim do prazo contratual, pagará(ão) enquanto estiver(em) na posse do mesmo, o aluguel mensal reajustado de acordo com a legislação em vigor na época, com o maior índice de reajustamento que seja considerado oficial, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento. O(S) **LOCATÁRIO(S)** concorda(m), desde já, com esse sistema de reajustamento do aluguel;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO ALUGUEL, ENCARGOS E FORMA DE PAGAMENTO
O **ALUGUEL** mensal inicial é de **R$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS),** que será **PAGO** pelo(s) **LOCATÁRIO(S)** até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente ao vencimento, sito à Rua Pedro Celestino, 1.850 - Centro, ou onde for indicado pelo **LOCADOR** ou seu **REPRESENTANTE.**
O **IPTU** (Imposto Predial Territorial Urbano), e **a TAXA DE CONDOMINIO** mensal do periodo deste contrato será de responsabilidade do **LOCATARIO** a quitação que deverá ser pago juntamente com o aluguel. Caso seja lançado débito na inscrição de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), em função de boletins de ocorrência policial contra o inquilino, este deverá pagá-lo imediatamente sob pena de recissão contratual e execução judicial do débito por parte do **LOCADOR.**
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os encargos de **ENERGIA ELÉTRICA**, serão de responsabilidade exclusiva do(s) **LOCATÁRIO**(S), que **OS PAGARÃO** diretamente **À EMPRESA CONCESSIONÁRIA** e deverá(ão) apresentar ao **LOCADOR** ou seu **REPRESENTANTE**, quando lhe(s) for **SOLICITADO.** A ligação de **ENERGIA ELÉTRICA** será providenciada diretamente pelo(s) **LOCATÁRIO(S),** às suas totais expensas, não cabendo ao **LOCADOR** ou **SEU REPRESENTANTE** qualquer obrigatoriedade neste sentido, bem como aos consumos correspondentes não pagos pelo(s) **LOCATÁRIO(S),** obrigando-se ainda a transferir para o seu nome a respectivas conta, sob pena de não o fazendo caracterizar infração contratual grave.

Rua Pedro Celestino, 1.850 - Centro
Telefone: (67) 3384 - 2902 - CEP: 79002-371 - Campo Grande - MS

EM BRANCO

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(s) LOCATÁRIO(S), na entrega das chaves do imóvel ora locado, deverá fazer o **SEGURO CONTRA INCÊNDIO E INTEMPÉRIES**, pelo valor real do imóvel locado, conforme os termos da lei e entregar cópia da apólice no escritório do **ADMINISTRADOR**. Caso o **CONDOMÍNIO** do edifício tenha feito esse **SEGURO** e incluído o imóvel ora locado na cobertura do mesmo, não será cobrado o prêmio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(s) LOCATÁRIO(S) deve(m) satisfazer imediatamente as exigências dos poderes públicos e do **CONDOMÍNIO**, bem como, adimplir as multas que lhe forem impostas por infração, das quais obriga-se, ainda, dar ciência por escrito. O(s) **LOCATÁRIO**(S) encaminhará(ão) ao **LOCADOR** ou seu **REPRESENTANTE,** incontinente, todas as correspondências, intimações, notificações que lhes forem entregues e em caso de omissão ou demora no cumprimento dessa obrigação responderá pelas conseqüências.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento do aluguel além do prazo estipulado **NESTA CLÁUSULA**, sujeitará o(s) **LOCATÁRIO(S)** ao pagamento de atualização monetária "pró rata die", pelo índice de remuneração diária da caderneta de poupança, multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, estes incidentes sobre o total dos débitos atualizados, mais despesas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte por cento), mesmo em caso de cobrança administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso ocorra devolução de cheque de todo e qualquer pagamento efetuado, desde que não seja honrado pela compensação bancária, as obrigações contratuais não serão considerados satisfeitas para efeitos legais, ficando sujeito aos mesmos acréscimos previstos no parágrafo anterior;

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL, VISTORIA E BENFEITORIAS

O(S) LOCATÁRIO(S) declara(m) ter recebido o imóvel em perfeitas condições de uso com pintura nova, salvo as anotações do termo de vistoria. Os defeitos de funcionamento de aparelhos e instalações que não tenham sido constatados nesta vistoria, como qualquer outra reclamação deverão ser comunicadas ao **LOCADOR** ou seu **REPRESENTANTE**, por escrito, dentro do prazo de **10(DEZ)** dias contados da data de assinatura deste contrato. A falta desta comunicação importará no reconhecimento da inexistência de qualquer falha ou defeito, salvo os vícios ocultos de construção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(S) LOCATÁRIO(S) obriga(m)-se a manter o imóvel sempre em perfeita condições de conservação e limpeza, a fazer os reparos de todos os danos verificados no imóvel, a substituição de qualquer aparelho ou peça, que só poderá ser feita por outro(a) de igual qualidade, à sua custa e sem direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao **LOCADOR** ou a quem este autorizar fica reservado o direito de vistoriar o imóvel, para verificar seu estado de conservação quando lhe aprouver, mediante aviso prévio do dia, durante o horário comercial, para a visita.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer benfeitoria realizada no imóvel pelo(s) **LOCATÁRIO(S),** após prévia e expressa autorização do **LOCADOR**, deverão ser retiradas ao término da locação, e o imóvel reposto em seu estado original. Se o **LOCADOR** aceitar receber o imóvel com as alterações será por mera liberalidade, não cabendo ao(s) **LOCATÁRIO(S),** direito à indenização, restituição, ou retenção pelas benfeitorias, sejam elas obras, consertos, reparos, substituições, instalações e/ou acessórios que ficarão de pleno direito ao imóvel incorporados.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DO IMÓVEL

O(S) LOCATÁRIO(S) obriga(m)-se, quando findar ou rescindir a presente locação a devolvê-lo, à(s) sua(s) custa(s), com pintura nova na mesma condição que recebeu, cuja a execução caberá ao **LOCADOR** ou seu **REPRESENTANTE** pelo critério de menor preço, mediante dois orçamentos de material e mão-de-obra, inclusive com pintura nova obedecendo as cores primitivas, devendo apresentar os recibos do consumos final de luz e do **CONDOMÍNIO**, todos quitados até a efetiva entrega das chaves, pedindo à empresa concessionária que retorne a conta ao nome do **LOCADOR**. **O(S) LOCATÁRIO(S)** deve(m) comunicar, com antecedência, seu novo endereço de correspondência às instituições bancárias, empresas, órgãos públicos e mesmo pessoas com quem mantenha(m) relacionamento. **O(S) LOCATÁRIO(S)** só comprovará(ão) a entrega das chaves e devolução do imóvel mediante a assinatura do distrato e recibo assinado pelo **LOCADOR** ou seu **REPRESENTANTE. O LOCATÁRIO** fica ciente de que o consumo final de luz pode comprovar a desocupaçào do imóvel, mas não a entrega do imóvel, que só ocorrerá mediante o cumprimento de todas as exigências contidas neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de incêndio ou outro dano qualquer de força maior, que impeça o uso do imóvel ora locado, total ou parcialmente, que importe em obras por prazo superior a trinta dias ou ainda por desapropriação, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial e sem direito o(s) **LOCATÁRIO(S)** a qualquer indenização, por parte do **LOCADOR** ou da Administradora. Responderá(ão) o(s) **LOCATÁRIO(S)** e seu(s) **FIADOR(ES)** pelos prejuízos a que derem causa por ação ou omissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o(s) **LOCATÁRIO(S)** abandone(m) o imóvel ou mesmo desocupe(m) sem efetuar os reparos e pintura referidos nesta cláusula, para efeito de quantificar o valor dos mesmos, bastarão dois orçamentos efetuados pelo **LOCADOR** ou seu **REPRESENTANTE**, reconhecendo-se como quantia líquida, certa e exigível a constante do menor dos orçamentos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Finda, extinta ou rescindida a locação por qualquer motivo, obriga(m)-se o(s) **LOCATÁRIO(S)** a depositar(em) as chaves do imóvel no escritório da Administradora, ou onde vier a ser designado,

Rua Pedro Celestino, 1.850 - Centro
Telefone: (67) 3384-2902 - CEP: 79002-371 - Campo Grande - MS

3º SERVIÇO
DOU
VERIFICAR
VÁLIDO SOMENTE

EM BRANCO

OTARIAL
.tjms.jus.br
22-5311 / 21/08-2359
COM O SELO DE AUTENTICIDADE

avisando com cinco dias de antecedência, data em que estará o imóvel à disposição para vistoria, a fim de ser verificado se o mesmo encontra-se nas condições aqui pactuadas, de modo que possa imediatamente ser utilizados pelo **LOCADOR,** sem qualquer despesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Acordam as partes que no prazo improrrogável de três dias úteis, a contar do depósito das chaves, deposito este que não exonera o(s) **LOCATÁRIO(S),** bem como seus **FIADOR(ES),** das obrigações contratuais; na forma do parágrafo anterior, o **LOCADOR** promoverá a vistoria extrajudicial, ficando o(s) **LOCATÁRIO(S) OBRIGADO(S) NOS TRÊS DIAS** subsequentes, a tomar ciência, a fim de executar as obras e reparos porventura apurados e/ou pagar as indenizações a elas correspondentes. Omitindo-se o(s) **LOCATÁRIO(S),** no prazo fixado, o laudo reputar-se-à incontestável, ficando autorizado o **LOCADOR** a executar as obras que se fizerem necessárias, cobrando-se do(s) **LOCATÁRIO(S)** e do(s) seu(s) **FIADOR(ES).**

PARÁGRAFO QUARTO - Discordando o(s) **LOCATÁRIO(S)** do laudo de vistoria extrajudicial, caber-lhe-à(ão) o ônus de provar o cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, de devolver(em) o imóvel em perfeitas condições de habitalidade, arcando com todas as despesas decorrentes, inclusive alugueres e demais encargos legais e contratuais, até a efetiva liberação do imóvel.

PARÁGRAFO QUINTO - Após escoado o prazo para desocupação voluntária, nos casos de denúncia condicionada, pagará(ão) o(s) **LOCATÁRIO(S)** o aluguel-pena que vier a ser arbitrado na notificação premonitória, na forma de que dispõe o artigo 575 do Novo Código Civil Brasileiro, o mesmo ocorrendo no caso de mútuo acordo nos termos do artigo 9, inciso I da lei n. 8.245/91, quando a desocupação não se verificar na data convencionada.

CLÁUSULA SEXTA - DA VENDA DO IMÓVEL

Em caso de venda do imóvel ora locado, deverá ser encaminhado ao(s) **LOCATÁRIO(S)** correspondência informando da pretensão de venda para que o(s) mesmo(s) manifeste(m) seu interesse de compra, bem como deverá(ão) ser informado(s) das condições da venda. **O(S) LOCATÁRIO(S)** não poderá(ão) a qualquer pretexto, impedir que os interessados visitem o imóvel, devendo para tanto fixar um período de quatro horas diárias que não poderá ser anterior às 08 (oito) horas e nem ultrapassar às 18 (dezoito) horas, sendo facultado ao **LOCADOR** ou seu **REPRESENTANTE**, o direito de afixar placa e anunciar o imóvel;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO(S) FIADOR(ES)

Assina(m) também o presente contrato, como fiador(es) e principal(is) pagador(es), solidariamente com o(s) **LOCATÁRIO(S)** pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e obrigações decorrentes deste contrato com disposições dos artigos 827 e seguintes do Novo Código Civil Brasileiro, **JOSE DE ARIMATEA MENDONÇA NOGUEIRA, BRASILEIRA, CASADO, COBRADOR ,** portador do **RG n. 029985 SSP/MS e do CPF n. 105.277.101-72,** e sua esposa **VANUZA APARECIDA DIAS NOGUEIRA, BRASILEIRA, PROFESSORA,** portadora do **RG nº 1464457 SSP/MS e do CPF 639.154.059-49**, residentes e domiciliados nesta cidade em Campo Grande/MS, à **RUA CLOVIS CERZOSIMO DE SOUZA, 113, JARDIM UNIVERSITARIO - DOURADOS/MS,** cuja responsabilidade se estende a todos os aumentos que vierem a incidir nos aluguéis e nos demais encargos que se verificarem no imóvel, até a efetiva entrega das chaves e assinatura do distrato, ainda que a locação se prorrogue por prazo indeterminado. Ficam também responsáveis pelas custas e honorários advocatícios a que vier ser condenado o **LOCATÁRIO(S)** por falta de pagamento dos aluguéis, ainda que não sejam citados para acompanhar àquela ação. O(s) fiador(es), consoante o artigo 818 do Novo Código Civil Brasileiro, declarando expressamente, desistir da faculdade estabelecida nos artigos 835 e 838 e renunciando ao benefício de ordem do artigo 827 do mesmo código.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de morte, falência, insolvência ou mudança do(s) fiador(es) para fora desta cidade, o(s) **LOCATÁRIO(S)** se obriga(m) dentro do prazo de trinta dias, a dar substituto(s) idôneo à juízo ao **LOCADOR** ou seu **REPRESENTANTE,** sob pena de incorrer na **MULTA** prevista na **CLÁUSULA OITAVA** e sujeitar-se, ainda, à rescisão contratual, por infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(S) LOCATÁRIO(S) nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) fiador(es) acima identificado(s) e qualificado(s), para o fim especial de, em conjunto ou separadamente, receberem citações iniciais em ação de despejo ou infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como, toda e qualquer intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, dando inclusive poderes para autorizar a retomada do mesmo, a remoção dos móveis para o local que estes determinarem, bem como, dar tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, juros, multas, custas e honorários advocatícios, e demais débitos oriundos deste contrato;

Fabio Capeti: José Arimatea Mendonça Nogueira Vanuza Ap Dias Nogueira

Rua Pedro Celestino, 1.850 - Centro
Telefone: (67) 3384 - 2902 - CEP: 79002-371 - Campo Grande - MS

EN BRANCO

3° SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS

Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2333

Reconheço por Semelhança 1 firmas(s)de:****** CLEOMENES PEREIRA DA ROSA

Selo(s): AHJ86342-629-NOR

Em Test. _____ da verdade. P: 29

ESCREVENTE: LURY CARLA GOMES SOARES PEREIRA

Campo Grande MS, 16 de novembro de 2022 OP: LURY

EMOL:R$ 6,00 ISS:R$ 0,30 FMP:R$ 0,60 FJ10%:R$ 0,60 FN6%:R$ 0,36
SELO: R$ 1,50 FPGE R$ 0,24 TOTAL: R$ 9,60

"VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

LURY CARLA GOMES SOARES PEREIRA
Escrevente

CARTÓRIO AYACHE
SELO DIGITAL
www.tjms.jus.br
CAMPO GRANDE - MS

4º SERVIÇO DE REGISTRO NOTARIAL

NOTAS E REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Onofre Pereira de Matos, 1801- Centro - Dourados - MS - CEP: 79802-010
Fone: (67) 3038-8517 / (67) 99230-3418 - E-mail: oficiozanatta@hotmail.com

Reconheco por semelhanca as firmas de: *****
JOSE DE ARIMATEA MENDONÇA NOGUEIRA e
VANUZA APARECIDA DIAS NOGUEIRA ***
Selo Digital: AHK37026-509-NOR e AHK37027-950-NOR

Conforme cartão arquivado nesta Serventia. Dou fé.
Dourados - MS, 07/11/2022 JACK

Jackceline da Silva Santos-Escrevente

Emolumentos: R$ 6,00 + FUNJECC 10%: R$ 1,20 + FUNADEP 6%: R$ 0,72 + FUNDE-PGE 4%: R$ 0,48 + FEADMP-MS 10%: R$ 1,20 + SELO: R$ 3,00 = R$ 18,60

NOTAS E REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Onofre Pereira de Matos, 1801- Centro - Dourados - MS - CEP: 79802-010
Fone: (67) 3038-8517 / (67) 99230-3418 - E-mail: oficiozanatta@hotmail.com

Reconheco por semelhanca as firmas de: *****
FABIO COPETTI ** * *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** ***

Selo Digital: AHK37010-006-NOR

Conforme cartão arquivado nesta Serventia. Dou fé.
Dourados - MS, 07/11/2022 ENZO

Paulo Henrique Cardoso Bertelli-Escrevente

Emolumentos: R$ 6,00 + FUNJECC 10%: R$ 0,60 + FUNADEP 6%: R$ 0,36 + FUNDE-PGE 4%: R$ 0,24 + FEADMP-MS 10%: R$ 0,60 + SELO: R$ 1,50 = R$ 9,30

4º SERVIÇO DE REGISTRO NOTARIAL
Dourados-MS

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

Fica estipulada a multa correspondente a três aluguéis, na qual incorrerá à parte que infringir cláusulas e condições do presente contrato. A multa será devida proporcionalmente ao tempo decorrido do presente contrato e não é compensatória de prejuízos e danos causados no imóvel. Convencionam ainda os **LOCATÁRIO(S)** e **FIADOR(ES),** o reconhecimento do mencionado valor como quantia líquida, certa e exigível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de ação de despejo por falta de pagamento ou de qualquer outra que o **LOCADOR** ou seu **REPRESENTANTE** venha a ter que ajuizar, fica ajustado entre as partes **CONTRATANTES** que, os honorários do advogado do **LOCADOR** ou seu **REPRESENTANTE**, serão sempre 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A tolerância do **LOCADOR** ou seu **REPRESENTANTE** para qualquer ato ou obrigação que em virtude deste contrato deva ser praticado ou satisfeito(s) pelo(s) **LOCATÁRIO(S)** ou **FIADOR(ES)** não dará(ão) a estes qualquer direito, nem poderá ser tido como alteração ou novação do estabelecimento neste instrumento;

CLÁUSULA NONA - DO FORÔ

Para qualquer ação que possa advir do presente contrato, fica eleito pelas partes, o foro de situação do imóvel, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes contratantes, inclusive fiadores convencionam que as notificações, interpelações, avisos e citações poderão ser feitas pelas formas previstas no Código de Processo Civil como também, mediante correspondência com aviso de recebimento, telex, aplicativo "e-mail" de correio eletrônico pela "Internet" e aplicativo telefone celular "Whatsapp" de troca mensagens e comunicação em áudio e vídeo pela "Internet";

E, por estarem justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam o presente instrumento particular em **DUAS** vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para o mesmo efeito legal.

Campo Grande - MS, 3 de Novembro de 2022.

LOCADOR:

Cleomenes Pereira da Rosa

pp. CLEOMENES PEREIRA DA ROSA - CRECI/MS 2431
TONYA ROBERTA PETTENGILL NOVAES

LOCATÁRIO(S):

MARIA IMACULADA NOGUEIRA

Fabio Copetti

FABIO COPETTI

FIADOR(ES):

JOSE DE ARIMATEA MENDONÇA NOGUEIRA

VANUZA APARECIDA DIAS NOGUEIRA

3º OFÍCIO DE NOTAS DE DOURADOS / MS
Reconheço por Semelhança Firma(s) de: (34985)MARIA IMACULADA NOGUEIRA
Selo(s): AHK39852-142-NCR
Conforme cartao(oes) em nosso arquivo(s).
Dourados - MS, 07/11/2022. Of: Aparecida Ferreira
Em test. da verdade. P:44
Aparecida Ferreira - Escrevente Autorizada
EmolR$ 6,00 IssR$ 0,00 Funjec10%R$ 0,60
Funadep/Funde-FGE10%R$ 0,60 FeadMP 10%: R$ 0,60
Selo: R$ 1,50 TOTALR$ 9,30

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DOURADOS/MS
RECONHECIMENTO DE FIRMA
NO VERSO

TESTEMUNHAS:

Olga Flavia Corrêa Pinheiro

OLGA FLAVIA CORRÊA PINHEIRO
CPF Nº 038.941.321-67

Elenice Fernandes da Silva

ELENICE FERNANDES DA SILVA
CPF Nº 019.493.601-56

RECONHECIMENTO NO VERSO
3º SERVIÇO DE NOTAS

RECIBO DE ALUGUEL

LOCAL PAGAMENTO: RUA PEDRO CELESTINO, 1.850 - CENTRO - FONE: 3384-2902 **2207**

CONTRATO(VINTE E QUATRO) MESES | INÍCIO: 01/11/2022 | MULTA POR ATRASO(%): 10

REAJUSTE: ANUAL | TÉRMINO: 31/10/2024 | ALUGUEL EM R$: 3.500,00

Recebi de

MARIA IMACULADA NOGUEIRA / FABIO COPETTI

do aluguel de um(a): APARTAMENTO

com endereço na:

RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 2782

APTO 2002 - ED SALVADOR DALI

JARDIM DOS ESTADOS

correspondente ao mês vencido em 28/02/2023

Este recebimento está sendo efetuado pelo cheque n._____ do banco n. _____, sendo que sua quitação para os efeitos legais, dependerá da liquidação do mesmo através da compensação e sujeito a multa de 10%(dez por cento) sobre o mesmo, caso seja devolvido, não importando a responsabilidade da ausência da quitação.

ALUGUEL R$: 3.500,00	CONDOMÍNIO: 1.017,11
DESCONTO ESPECIAL:	IPTU: 591,82
OBS. DESC. ESP.:	PARCELA IPTU: 03 - 12
ACRESCIMOS:	SEGURO FIANCA:
OBS ACRESCIMOS.:	PARC.SEG.FIANCA:
DEDUCOES: 73,37	SEGURO:
OBS DEDUCOES.: FUNDO DE RESERVA	PARCELA SEGURO:
SUB-TOTAL 1: 3.426,63	SUB-TOTAL 2: 1.608,93

SUB-TOTAL 1+2: 5.035,56

APÓS 5(CINCO) DIAS DO MÊS VENCIDO ALUGUEL E IPTU COM MULTA

MULTA ALUGUEL:

MULTA IPTU:

TOTAL R$: 5.035,56

RECEBEMOS EM: 06/03/2023

OBS.:

pp. Cleomenes Pereira da Rosa - CRECI/MS 2431

LENIS PETTENGILL NOVAES

Digitalizado com CamScanner

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
06/03/2023 - AUTOATENDIMENTO - 18.25.49
4336204336 0009

Comprovante Pix

CLIENTE: MARIA IMACULADA NOGUEIRA
AGENCIA: 4336-2 CONTA: 11.865-6

==========

SOBRE A TRANSACAO

ID: E00000000202303062124339932916 37
CPF DO PAGADOR: ***.459.111-**
VALOR: 5.035,56
DATA: 06/03/2023 - 18:25:39

PAGO PARA: Cleomenes P Rosa
CPF: ***.487.431-**
CHAVE PIX: cleoprosa@hotmail.com
INSTITUICAO: 90400888 BCO SANTANDER (BRASIL) S.A
AGENCIA: 4582 - CONTA: 000000000010069384
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Notificacao enviada em: 06/03/2023 - 18:25:43

==========

DOCUMENTO: 030611
AUTENTICACAO SISBB: 8.4F5.B43.088.C34.2BB

==========

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e Demais canais de atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao e outros produtos e servicos de Ouvidoria.